



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, em 18/08/2026, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA PARAÍBA, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES ENTRE OS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL DAS DUAS ENTIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPMA, sediado na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 - São Luís, inscrito no CNPJ sob o número 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, MAT. 595173 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA

GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominado MPPB, sediada na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB). CEP:58013-030, inscrito no CNPJ sob o número 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO QUINTANS COUTINHO, MAT. 701.958-1 resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no PA Digidoc nº 20409/2024 e SEI nº 19.13.0092.0031456/2025-91(MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e legislação que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado do Maranhão – GAESF/MPMA e o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal do Ministério Público da Paraíba – GAESF/MPPB para o compartilhamento de informações, experiências e conhecimentos relacionados ao combate à sonegação fiscal, conforme detalhado neste instrumento, bem como no plano de trabalho, anexo único, parte integrante do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente TERMO tem por objetivos:

Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;

Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;

Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;

Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;

Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita como mútuo oferecimento de vagas; e

Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO, nos termos seguintes:

Possibilitarem, salvo impossibilidade técnica, legal ou de segurança da informação, devidamente justificada, o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados que possam contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade de suas respectivas atividades;

Conduzirem os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos da outra parte signatária;

Contribuírem, no âmbito de suas respectivas competências, para a realização de trabalhos, inclusive em conjunto, quando houver interesse comum;

Realizarem, em conjunto, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de servidores treinados e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível, aos seus respectivos sistemas informatizados;

Procederem ao intercâmbio de informações e registros de ocorrências de pessoas físicas ou jurídicas de interesse recíproco, decorrentes do exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações que se encontre protegidas por sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis ao interesse legal dos convenientes, mediante processo regularmente instaurado, se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, §1º, inciso II e §2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Constituição do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO

O GAESF/MPMA e o GAESF/MPPB proverão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecerão entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste TERMO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DE DADOS

Os convenientes comprometem-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, nem os divulgar por qualquer meio, salvo em decorrência de decisão judicial, sob pena de extinção imediata deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O intercâmbio de informações restringir-se-á àquelas indispensáveis ao desenvolvimento das competências dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para disponibilização de dados e informações de interesse dos convenientes, será observado o seguinte:

– a disponibilização depende de requisição do gestor competente; e

– a requisição a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá conter relatório circunstanciado e a motivação que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade de dados e informações necessárias ao procedimento de investigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste TERMO, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria de responsabilidade civil cabível

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO ficarão a cargo do Procurador-Geral de Justiça do MPMA, do Procurador-Geral de Justiça do MPPB, dos Promotores de Justiça Coordenadores dos respectivos GAESF's ou de servidores por eles formalmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

As atividades previstas neste TERMO não acarretam ônus financeiro adicional aos convenientes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, e não gera



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo terá vigência de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

identificação do controlador;

informações de contato do controlador;

informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

direitos do titular.

As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste TERMO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustados, os convenientes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, data de assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça – MPMA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador Geral de Justiça – MPPB

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

Documento assinado eletronicamente por ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 16:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO QUINTANS COUTINHO, Usuário Externo, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Plano de Trabalho nº 21/2026 - GPGJ

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da sua Procuradoria Geral de Justiça, e o Ministério Público do Estado da Paraíba, através da sua Procuradoria-Geral de Justiça, para intercâmbio de informações tecnológicas e capacitações.

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65076-820

Nome do responsável: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTICIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 09.284.001/0001-80

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa (PB), CEP:58013-030 Nome do responsável: LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

1. OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao MPMA e MPPB:

- 1.1 Realizar o intercâmbio de informações constantes em cadastros e sistemas informatizados;
- 1.2 Desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento das ações de combate à criminalidade, da sonegação fiscal, da arrecadação dos tributos estaduais e da aplicação dos recursos públicos;
- 1.3 Compartilhar estatísticas, diagnósticos e prognósticos;
- 1.4 Realizar, conjuntamente, operações relacionadas às suas atividades fins, inclusive as de inteligência e contrainteligência;
- 1.5 Realizar, quando solicitado ou ofertar por iniciativa própria, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, de forma gratuita, com mútuo oferecimento de vagas;
- 1.6 Criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento de ações institucionais que envolvam interesse comum aos convenientes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Possibilitar aos membros do MPMA e do MPPB, especialmente entre os membros integrantes dos Grupos de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF's de cada entidade, a obtenção de dados e informações de interesse público, bem como o trabalho em conjunto, especialmente para promoção da defesa do erário, organizando e robustecendo o controle das finalidades e gastos públicos e no aprimoramento dos mecanismos de inteligência e investigação no combate ao crime contra a ordem tributária, e promovendo o aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

4 - ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

Etapa	Prazo
a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Julho de 2026
b) Designação e nomeação de grupo de trabalho para acompanhamento, execução e gestão do acordo.	15 dias a contar da assinatura do acordo
c) Implantação do Fluxo de execução do TERMO, que traz como escopo a elaboração de pareceres tributários, compartilhamento de informações e sistemas, bem como quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom desempenho da presente avença.	15 dias a contar da designação dos representantes do acordo

5 - OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento de ações conjuntas, que visam melhorar o combate ao crime tributário, de forma preventiva e repressiva, com troca de informações e experiências, especialmente no setor de investigação e inteligência criados para apurar a existência desses crimes de maior dano à coletividade, com o objetivo de buscar a responsabilização dos verdadeiros infratores tributários, que em muito dos casos se tornam de difícil elucidação, tendo em vista a existência de grupos criminosos cada vez mais complexos e organizados.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/08/2026. Publicação: 20/08/2026. Nº 160/2026.

ISSN 2764-8060

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 4 e estima-se o início da execução do objeto ocorrerá em 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Acordo.

8. Aprovação:

São Luís (MA), data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Coordenador do GAESF/MPMA

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários GAESF/MPPB

TESTEMUNHAS

Documento assinado eletronicamente por ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS, Usuário Externo, em 23/07/2026, às 16:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Coordenador do GAESF, em 27/07/2026, às 10:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO QUINTANS COUTINHO, Usuário Externo, em 27/07/2026, às 18:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 31/07/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO

Portaria nº 60/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Érica Ellen Beckman da Silva, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ nº 5799/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 058558-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A investigação tem por objeto apurar possíveis ilícitos penais relacionados à reintegração de Raimunda Vitória Ferreira aos quadros funcionais do Município de Buriticupu/MA, formalizada em julho de 2021, com fundamento no Processo Administrativo n.º 0803/2021, apesar da existência de decisão judicial transitada em julgado que afastou seu direito à nomeação.

Figuram como investigados: João Carlos Teixeira da Silva (crimes previstos no artigo 1º, XIII e XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1967), Raimunda Vitória Ferreira (crimes previstos nos artigos 171, §3º, e 359 do Código Penal), Alexandre Florentino Magalhães (crimes previstos nos artigos 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal) e Eduardo Jorge de Carvalho Guilhon Rosa (crimes previstos nos artigos 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal), consignando-se o caráter provisório dos enquadramentos.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências: